

INSTRUÇÃO

PRIMEIRA INSTRUÇÃO

NORMATIVA CEF/CFE 2023

Aos Conselhos Regionais de Farmácia e Presidentes das Comissões Eleitorais Regionais:

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), do Conselho Federal de Farmácia, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 67 de 28 de Julho de 2023.

Resolve:

- 1- Definir a utilização do **Sistema Eletrônico de Informações-SEI**, para manutenção de registro e comunicação entre os Conselhos, Regionais de Farmácia, Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais de Farmácia e Comissão Eleitoral Federal de Farmácia;
- 2 - Ratificar Art 28 da Resolução Nº 750/23, em que a eleição será realizada, exclusivamente através do voto eletrônico na modalidade “online” por meio da rede mundial de computadores (Internet) aos farmacêuticos inscritos no CRF;
- 3 - Ratificar § 4º da Resolução Nº 750/23 que: a negativa, protelação ou erro, sem justificativa, no atendimento às determinações da CEF, seja pela CER, dirigentes, empregados do CRF ou terceiros, que causem qualquer prejuízo ao processo eleitoral, ensejará em responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, inclusive reparação por perdas e danos;
- 4- Definir modelo único de Declaração de Aptidão Profissional a ser utilizado pelos CRF;
- 5- Solicitar atualização do cadastro do colégio eleitoral dos CRF;
- 6- Determinar que os CRFs e respectivas CERs devam preservar os princípios da moralidade e impessoalidade ou segregação, fornecendo todas as informações necessárias aos candidatos e eleitores;
- 7- Determinar a CER a adoção de todos os procedimentos necessários às eleições;
- 8- Determinar a CER a emissão de informações necessárias oriundas de candidatos, denúncias ou quaisquer que sejam os questionamentos para que a CEF possa emitir decisões

fundamentadas sobre: a) aprovação, ou não, bem como o cancelamento de registro das candidaturas a conselheiros regionais, chapas de conselheiros federais e chapa de diretoria; b) os impedimentos de candidatos a conselheiro regional e a conselheiro federal, ou de diretores; c) matéria eleitoral às consultas e reclamações que lhe forem feitas, conforme descrito no Art. 15 da Resolução Nº 750/23;

9 - Publicar, subsequente às atualizações do CFF, no sítio eletrônico do CRF todas as orientações e atas de atos e reuniões da CEF;

10- Determinar a CER o envio por correspondência eletrônica (e-mail) aos farmacêuticos inscritos na respectiva jurisdição, uma única vez e com até 15 (quinze) dias de antecedência às eleições, desde que atendidas as regras previstas na Lei Federal Nº 13.709/18, o material eleitoral dos candidatos e chapas que previamente apresentarem, contendo a proposta de trabalho com, no máximo, 800 (oitocentos) caracteres, além de inserção no portal do CRF, sendo vedado o fornecimento a qualquer interessado dos dados pessoais dos eleitores (e-mail, endereços e telefones);

11- Determinar a CER que encaminhe imediatamente a CEF, via SEI, a comunicação de renúncia do candidato;

12- As CERs devem encaminhar ata consignando os eleitos ao final do processo eleitoral.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Azevedo de Medeiros, Presidente da Comissão Eleitoral Federal**, em 01/09/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Danielly Gomes Lopes de Carvalho, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 01/09/2023, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto do Carmo Santana, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 01/09/2023, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0052819** e o código CRC **4503237D**.